

PROCESSO N. 138/2014

REQUERENTE: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

ASSUNTO: PROPOSTA PARA ORIENTAR O PROCESSO DA ESTATUINTE UNIVERSITÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFU

COMPOSIÇÃO DO PROCESSO N. 138/2014

No dia 08 de agosto de 2014 o Professor Doutor José Antônio Galo, Chefe de Gabinete do Reitor, pelo Ofício 100/2014 encaminhou ao Presidente do Conselho Universitário – CONSUN o projeto destinado à elaboração de alterações do Estatuto da UFU.

Nessa mesma data a Secretaria Geral da UFU formou o Processo n. 138/2004, registrando 89 páginas, devidamente numeradas sem despachos ou textos nos versos.

No dia 11 de agosto de 2014, após DESPACHO do Magnífico Reitor Professor Doutor Elmiro Santos Resende a Secretaria Geral da UFU Elaine da Silva Magali DESPACHOU o Processo para que o designado RELATOR Cláudio Antonio Di Mauro Análise, emita Parecer e prepare a RESOLUÇÃO que será apreciada pelos Conselheiros quando da decisão sobre o PARECER.

Do Projeto, constam 84 páginas que incluem três Anexos (I, II,III), contendo a proposta de distribuição das vagas correspondentes aos três segmentos da Universidade – Docentes, Discentes e Técnicos Administrativos, ainda as entidades de Representação (ADUFU, SINTET, DCE-APG), bem como unidades especiais (ESTES e ESEBA) e os órgãos suplementares, Nesses ANEXOS está demonstrada a distribuição das vagas que serão disponíveis por segmento, num total de 179 representantes estatuintes.

O Projeto apresenta-se com I - INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA; II OBJETIVOS, considerados como “Proporcionar um amplo debate no âmbito da Instituição, com vistas à formulação de uma proposta de alteração do estatuto vigente da UFU.”; III – DIRETRIZES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESTATUINTE ; IV – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ESTATUINTE PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO; V – A COMISSÃO ORGANIZADORA ESPECIAL; VI – O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ESTATUINTE. Constam do Processo os Relatórios de Docentes e Tecnicos elaborados pela DIADO até o dia 04 de agosto de 2014.

Com base nessas informações foi elaborada a Proposta de distribuição das vagas na Comissão Estatuinte de maneira a estabelecer uma proporcionalidade que garantisse as presenças de todos os segmentos. Nas páginas 78 até 83 constam algumas considerações que se pretende constem da RESOLUÇÃO a ser elaborada pelo RELATOR e que será apreciada pelo Conselho Universitário.

Assim está constituído o Processo.

ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DA INSTALAÇÃO DO PROCESSO ESTATUINTE

A Universidade Pública e Gratuita, no Brasil tem passado por fases que a conduzem para sua reforma e renovação constantes. Entendo esses processos e com a superação da fase ditatorial que se iniciou em 1964 e afetou drasticamente a Educação em todos os seus estados, as Universidades Brasileiras buscam encontrar seu melhor caminho. Aquele caminho que lhe permita cumprir com efetividade e eficiência seus compromissos com o princípio de universidade dos saberes. Assim é que as forças diversas que nela permanecem, compreendem sua trajetória processual. Nunca estamos prontos. Nessa perspectiva a Universidade Federal têm buscado aprimoramento e transformações.

É notável que diversas Universidades Federais atualizaram seus Estatutos já neste centenário. Entre elas, para exemplificar, verifica-se que:

A Universidade Federal de Alagoas concluiu em 2006; a Universidade Federal de Mato Grosso concluiu em 2008; a Universidade de Brasília concluiu em 2011; a Universidade Federal do Rio de Janeiro concluiu em 2013.

O Estatuto da UFU foi aprovado pelo Conselho Universitário em 18 de dezembro 1998 e entrou em vigor pela Portaria n° 682 do Ministério de Estado da Educação em abril de 1999. Era o momento em se esperava a Reforma Universitária, a partir da promulgação da Constituição conhecida como Cidadã. Trata-se de um Estatuto com oitante e cinco (85) artigos. Esse é o Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia que, apesar de seus méritos está superado pelas transformações da realidade institucional e do país. Esse Estatuto tem sido muito importante para estabelecer as bases de funcionamento da UFU. Mas, diante das lacunas que foram identificadas no tempo e no espaço, em junho de 2010 o Magnífico Reitor em mandato Professor Doutor Alfredo Júlio constituiu a Comissão Coordenadora do Processo de Revisão do Estatuto e do Regimento Geral que em setembro de 2011 apresentou seu Relatório Parcial. A Presidência esteve a cargo do saudoso Professor Doutor Reinaldo Campos Andraus, a quem prestamos nossas homenagens e como Relator foi designado o Professor Doutor Julio Cesar Portella Silveira. Esse trabalho foi profícuo e precisa ser aproveitado para outras etapas que porventura virão. É necessário que o trabalho desenvolvido pela Comissão

referida seja considerado pela “Estatuante” que se delineia. Muitos pontos foram levantados nesse processo inconcluso, diante das realidades que de maneira muito dinâmica se modificaram.

Neste momento, torna-se indispensável uma Revisão efetiva do Estatuto da UFU, permitindo que esta Instituição de Ensino Superior tenha condições estruturais de reescrever suas perspectivas, pelo menos para os próximos 20 anos futuros.

A prometida reforma universitária no Brasil também não alcançou e frustrou os objetivos pretendidos pelas comunidades envolvidas. Trata-se de uma transformação que possa dotá-la de plena sustentabilidade pedagógica e operacional que lhe permita cumprir as missões intelectuais, culturais, sociais. A reforma que se esperava deveria conter os componentes que lhe permitissem rever a sua arquitetura acadêmica, a estrutura organizacional, sua estrutura de governança e portanto seu modelo de gestão, conforme aborda Boaventura Sousa Santos (2005). (SANTOS, Boaventura Sousa. A Universidade no Século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade. São Paulo: Cortez, 2005, p. 187). A Universidade Federal de Uberlândia tem buscado essas transformações mas isso não está consolidado no Estatuto e em seu Regimento.

Ainda assim, cabe compreender que a Universidade Federal de Uberlândia vive bons momentos. Há conjunturas externa e interna que nos permitem consolidar, ampliar e aprofundar processos de transformação pretendidos. Sempre respeitando a história e o trabalho desenvolvido pelos que nos antecederam. Afinal, a UFU não se iniciou agora, com aqueles que estão presentes. Há uma história a ser conhecida, superada em seus problemas, mas, consolidada nos resultados de sucesso, que não são poucos.

A contemporaneidade nesta sociedade do conhecimento não nos permite desconsiderá-la em sua história no sistema capitalista. Estamos inseridos em um modelo de produção onde as polarizações sociais e econômicas são muito agravadas pela trajetória histórica com injustiças internas e com países onde as posições hierárquicas são tão dispares. A valorização e o reconhecimento da importância da pesquisa básica é indispensável, bem como o desenvolvimento das análises e interpretações críticas no sentido de contribuir com a compreensão e superação das imensas contradições, conflitos, aproveitando-se as potencialidades nesse mundo cada vez mais interconectado tanto no âmbito local, regional quanto global. O Brasil tem sido um país onde o trabalho intelectual não recebe a valorização que merece. A Universidade Federal de Uberlândia tem deveres e funções a cumprir diante dessas realidades, como nos afirma Milton Santos (2000)(SANTOS, Milton. Por uma Outra Globalização - Do Pensamento Único à Consciência Universal. Rio de Janeiro: Record, 2000), na busca de uma outra globalização que permita e conviva com a consciência universal.

O novo não deve nos assustar e não podemos nos apegar às ideias que se consolidaram de maneira insuperável, canonizadas e dos velhos modelos. A

valorização do anterior não pode nos deixar com absoluta falta de imaginação para nos fixar em situações que aparentemente seriam inevitáveis bloqueando o desenvolvimento dos saberes e portanto da ciência em geral. São necessárias a valorização e a reprodução do saber antigo, mas com a coragem e a responsabilidade de fundamentar e construir o novo. Isso também está impregnado nos processos burocráticos que muitas vezes pretendem vigiar, mas que na prática escamoteiam estruturas de dominação e poder autoritário. Reconhecemos a importância das burocracias, dentro dos limites do necessário.

Não há dúvidas sobre o fato de que não apenas a Universidade Federal de Uberlândia, mas, as demais Universidades, devem se preocupar em criar as condições para que seus Estatutos e Regimento Interno se adequem às condições que permitam alcançar o modelo estabelecido no pacto que será por ventura desencadeado e estabelecido.

ANÁLISE DA PROPOSTA QUE ESTAMOS CONSIDERANDO

Análise dos procedimentos e conteúdo do Processo N° 138-2014 visando a alteração do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia com base na proposta procedente do Magnífico Reitor Professor Doutor Elmiro Santos Resende, encaminhada ao Conselho Superior e para a qual este Conselheiro Cláudio Antonio Di Mauro foi designado para preparar RELATO, PARECER e apresentar a proposta de RESOLUÇÃO a serem apreciadas pelo CONSUN.

O desencadeamento deste Processo, por diversas manifestações e procedimentos inerentes às reuniões do CONSUN é entendido como uma expectativa expressa por uma parte significativa, senão por toda comunidade da UFU. Por esse entendimento deste Relator, está superada a discussão sobre a conveniência ou não de preparação de RESOLUÇÃO, desencadeando o processo Estatuinte. .

Cabe, com os cuidados necessários analisar se os procedimentos propostos são compatíveis com as normatizações vigentes. O Reitor da UFU, com base no Artigo 80 do Estatuto deflagrou o procedimento. É compreensível que assim seja, tendo em vista que na Administração Central da Universidade aportam as imensas demandas que exigem agilidade e condições estruturais para que tenham solução. Portanto, é importante que o Reitor esteja atento e adote as iniciativas para corrigir distorções, buscar alternativas que façam a Universidade alcançar seus objetivos.

As justificativas apresentadas para a alteração do Estatuto são procedentes. A expansão organizacional da UFU na recente década, com ampliação de discentes, docentes, pessoal técnico, tendo em vista cursos novos que foram criados e a ramificação dos *campi* implantados fora de sede são justificativas plausíveis. Constantemente os profissionais da UFU se vêm bloqueados em iniciativas, pela

obsolescência de Estatuto e Regimento. A UFU tem expandido significativamente sua área de influência e envolvimento com redes nacionais e internacionais, dependendo do estabelecimento de normatizações que tenham como base o fulcro de sua legislação. Assim é por exemplo com as alternativas de Educação a Distância, com sua inserção nos procedimentos voltados para Ciência, Tecnologia e Informação, bem como nas buscas de trabalhos que integrem as atividades e procedimentos de unidades em espaços que sejam devidamente constituídos e burocraticamente resolvidos. São diversas as Unidades que precisam adequar seus Regimentos Internos e que aguardam as linhas que serão traçadas pelo novo Estatuto para decidir sobre seus futuros. Não é possível que tais Unidades fiquem imobilizadas pelas limitações impostas pelo Estatuto vigente. A UFU está diante de problemas antigos e outros do nosso tempo que exigem a utilização e a apropriação de novos conceitos, novas práticas e gestão eficientes, sempre olhando o presente, valorizando o passado, mas olhando para o porvir.

A proposta apresentada pelo Magnífico Reitor acolhe uma aspiração importante ao estabelecer seu desenvolvimento com base na visão tripartite, paritária, na qual participam os segmentos universitários com números de igualdade. Este e outros diversos pontos da Proposta assumem nitidamente o compromisso com a construção da Democracia Participativa. Tal cuidado deve prevalecer não apenas na RESOLUÇÃO, mas no espírito e nas ações dos responsáveis por escrever o Estatuto e portanto em seu conteúdo.

Para se concentrar na apresentação da Proposta de Estatuto que será apresentada ao Reitor para encaminhamento ao Conselho Superior da Universidade cria-se uma Comissão Estatuinte (CE), como referido anteriormente, mantendo composição tripartite e paritária. Comporão essa Comissão representantes eleitos por seus pares. Na sede, em Uberlândia tanto os docentes como os discentes são organizados, com a aglutinação a partir das grandes áreas do conhecimento. Esse mesmo critério está adotado para os técnicos administrativo lotados na sede, aglutinados por grupos, com base nas grandes áreas do conhecimento. Nos *campi* fora de sede são considerados todos os docentes e discentes que estudam em cada um dos respectivos *campi*. Nas unidades especiais (ESEBA e ESTES), a eleição se dará entre os docentes lá lotados, entre os discentes matriculados nos cursos regulares e entre os técnicos que trabalham nessas unidades. Para os técnicos administrativos lotados na Reitoria e Órgãos suplementares as eleições serão entre os que nelas trabalham.

Os quantitativos de cada segmento estão expressos nas Tabelas constantes nos Anexos I, II e III que fazem parte integrante da RESOLUÇÃO em apreciação. Estão garantidas as participações de representações das entidades de cada segmento (ADUFU, SINTET e DCE-APG).

A partir de sua nomeação, a Comissão Estatuinte (CE) terá um prazo de cento e oitenta (180) dias para entregar o resultado do seu trabalho ao Conselho Superior

(CONSUN). Fica entendido que esse prazo é exíguo mas suficiente para envolvimento de toda comunidade universitária e setores externos interessados. Não seria recomendável o prolongamento exagerado do prazo para evitar que as atividades da Universidade fiquem prejudicadas ou até mesmo paralisadas.

Para organizar e realizar os procedimentos eleitorais visando a definição dos componentes da Comissão Estatuinte (CE), conforme referido é criada a Comissão Organizadora Especial (COE). Esta Comissão será composta por seis(6) representantes indicados pelo Conselho Superior (CONSUN) e mais três representantes da Administração Superior, indicados pelo Magnífico Reitor. É possível que haja necessidade da criação de subgrupos de trabalho para garantir a eficiência e efetividade do trabalho da COE. Esta Comissão terá o prazo de noventa (90) dias, a partir de sua constituição, para realizar e divulgar os resultados das eleições que fazem parte de suas atribuições.

Tanto a Comissão Estatuinte quanto a Comissão Organizadora Especial terão as condições de seus funcionamentos garantidos pela Reitoria, Pró-Reitorias e Prefeitura Universitária.

PARECER

Conhecendo a Proposta de Alteração do Estatuto apresentada pelo Magnífico Reitor Professor Doutor Elmiro Santos Resende, lendo atentamente seus objetivos, justificativas, sua exposição de motivos, bem como a estrutura do trabalho apresentados na inicial deste processo N. 138-2014, e tendo concordância com seu conteúdo geral, houve um esforço por parte deste relator para organizar uma RESOLUÇÃO que discipline os procedimentos garantindo que as Alterações do Estatuto da UFU, ocorram dentro dos princípios inerentes à democracia participativa, em um prazo compatível com as necessidades já arroladas.

Este PARECER é favorável à aprovação do processo de alteração do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia nos termos apresentados e desta RESOLUÇÃO.

Cláudio Antonio Di Mauro

Relator

RESOLUÇÃO Nº .../2014, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova o processo de avaliação e alteração do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe confere o art. 12 do Estatuto, tendo em vista o que consta do processo nº 138-2014 e o que foi deliberado em sua reunião extraordinária, realizada em 22 de agosto de 2014, e,

CONSIDERANDO que o Reitor apresentou proposta para alteração do Estatuto da Universidade, conforme autoriza o seu art. 80;

CONSIDERANDO que nos recentes quinze (15) anos, a Universidade Federal de Uberlândia registrou um forte crescimento, não só pelo aumento de vagas para ingresso, mas também pela expansão organizacional;

CONSIDERANDO que foram criados três (03) novos *campi* fora de sede (Pontal, Monte Carmelo e Patos de Minas, um (01) na cidade sede (Glória) e a notável transformação dos espaços e cenários institucionais em pleno processo de consolidação;

CONSIDERANDO que em curto espaço de tempo a UFU expandiu seu espaço de influência nacional e amplia suas relações no âmbito internacional, fortalecendo suas perspectivas para o futuro;

CONSIDERANDO que embora tendo ampliado sua estrutura técnica e acadêmica, a UFU depara-se com uma diversidade de novos problemas e grandes expectativas para o futuro, constituindo-se em desafios importantes;

CONSIDERANDO que mesmo reconhecendo a importância do Estatuto implementado em 1999, nas condições atuais, torna-se necessária a apropriação de novos conceitos, novas práticas de gestão capazes de absorver as aspirações para o futuro da instituição;

CONSIDERANDO que para o aprimoramento das normas que regulam a gestão acadêmica e administrativa da UFU, é necessário imprimir eficácia e celeridade às decisões que emanam de seus órgãos colegiados e às suas ações nos âmbitos do ensino, da pesquisa, da extensão, assegurando-se o desenvolvimento institucional, conforme prevêm os arts. 4º a 6º do Estatuto;

CONSIDERANDO que a situação organizacional e o funcionamento da UFU apresentam-se insuficientes para dar conta das diversidades e complexidades dos problemas atuais, e visando-se o futuro da instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos para o desenvolvimento dos trabalhos para discussão e elaboração de proposta para a alteração do Estatuto da UFU.

Parágrafo Único – O processo de Alteração do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia será denominado de Processo Estatuinte.

Art. 2º Fica criada a Comissão Estatuinte(CE), formada de modo paritário por docentes, discentes e técnico-administrativos, e por membros da sociedade civil organizada, com a finalidade de promover ações de mobilização da Comunidade Universitária para participar efetivamente das discussões e elaboração da proposta de alteração estatutária a ser apresentada para apreciação e aprovação deste Conselho.

Artigo 3º. A CE promoverá reuniões, seminários, audiências públicas abertas à comunidade UFU, receberá as contribuições da comunidade universitária e as encaminhará para apreciação, conforme dinâmica estabelecida pela própria CE.

Artigo 4º . As eleições para as escolhas dos representantes dos diversos grupos dos três segmentos (docentes, técnicos administrativos e discentes), caso não ocorram candidaturas em números previstos nas cotas de cada grupo, conforme apresentado nos Anexos I, II, III e IV que constituem esta RESOLUÇÃO, serão aproveitados os candidatos mais votados, em ordem decrescente, que concorreram em outros grupos, dentro do mesmo segmento. Para a eleição dos representantes discentes será obedecido o que consta no Anexo IV.

Parágrafo Único – As candidaturas dos representantes discentes poderão ser apresentadas:

- a- de forma individual ou em chapas, sendo que as chapas deverão constituir-se por grupos, respeitando-se na nominata de sua composição, o número de vagas em disputa naquele grupo;
- b- As vagas deverão preenchidas de acordo com a votação recebida pelas chapas ou pelas candidaturas livres individuais;
- c- Os eleitores votarão no nome individual do candidato, quer seja candidato livre, individual ou de candidatura apresentada em chapa;
- d- Os votos atribuídos aos candidatos das chapas serão somados para a atribuição do percentual de vagas a que a chapa terá direito, naquele segmento;
- e- Definido o percentual de votos da chapas e a quantidade de vagas obtidas, estas vagas serão distribuídas de acordo com a votação obtida pelos candidatos da chapa, na ordem de preenchimento do mais votado ao menos votado, conforme fórmula contida no Anexo IV.

Artigo 5° . As eleições para a escolha dos representantes de docentes e discentes na CE lotados na sede, em Uberlândia, serão organizadas pelo critério de aglutinação em grupos tendo por referência as grandes áreas do conhecimento;

Artigo 6° . Nas unidades especiais (Escola Técnica de Saúde - ESTES e Escola de Educação Básica - ESEBA) as eleições dos representantes docentes ocorrerão dentre aqueles lotados em cada uma destas unidades e dentre os discentes matriculados em cursos regulares na ESTES;

Artigo 7° . Os docentes e discentes vinculados aos *campi* fora de sede, as eleições para escolha dos representantes ocorrerão dentre os que trabalham ou estudam nos respectivos *campi*, conforme quantitativo apresentado no Anexo I e II que fazem parte integrante desta RESOLUÇÃO

Artigo 8° . As eleições para a escolha dos representantes dos técnicos administrativos lotados nas unidades acadêmicas situadas na sede, em Uberlândia, serão organizadas pelo critério de aglutinação em grupos, tendo por referência as grandes áreas do conhecimento;

Artigo 9° . As eleições para os técnicos administrativos lotados nos *campi* fora de sede e nas unidades especiais (ESTES e ESEBA) ocorrerão dentre os que trabalham nestas respectivas unidades;

Artigo 10 . Para eleição dos técnicos administrativos lotados nas unidades administrativas (Reitoria e Órgãos Suplementares) as eleições ocorrerão dentre os que trabalham nestas respectivas unidades. O quantitativo destas representações está detalhado no Anexo III que também faz parte integrante desta RESOLUÇÃO

Artigo 11 . Não será impedimento para o início e funcionamento dos trabalhos da CE caso o número total de representantes não seja totalmente preenchido pelo processo de escolha e que funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros CONSIDERANDO A COMPOSIÇÃO PREVISTA NESTA RESOLUÇÃO.

Artigo 12 . A CE terá um presidente indicado pelo Reitor e contará também com um vice-presidente, um secretário e um subsecretário escolhidos dentre os seus integrantes na primeira reunião para instalação da CE, a ser convocada pelo Reitor no ato da nomeação dos seus membros.

Artigo 13 . As deliberações da CE serão tomadas por decisão da maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 14 . O Processo Estatuinte observará os seguintes princípios básicos:

- I. Ampla participação da comunidade universitária;**
- II. Respeito ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;**

- III. **Transparência e gestão democrática participativa e paritário** Processo Estatuinte;
- IV. **Indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;**
- V. **Garantia de padrão de qualidade e eficiência, com a busca de maior integração, eficácia e efetividade na ação administrativa;**
- VI. **Orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;**

Artigo 15 . São atribuições da Comissão Estatuinte:

i – **promover ações de mobilização da comunidade universitária para participar efetivamente das discussões e estimular a apresentação de propostas destinadas à alteração do estatuto;**

ii – **promover ampla divulgação das propostas de alteração estatutária para conhecimento e manifestação da comunidade universitária;**

iii – **realizar reuniões, seminários, audiências públicas e outras atividades que possibilitem o debate, como forma de ampliação das discussões sobre as alterações propostas; e,**

iv - **elaborar a proposta final de alteração do Estatuto da Universidade, no prazo de até 180 dias, após ouvir a Comunidade Universitária para submissão, pelo Reitor ao Conselho Universitário.**

Artigo 16 .CE poderá convidar pessoas que possam contribuir para as discussões, quando entender necessário; podendo a participação de membros da CE e da comunidade universitária ocorrer por videoconferência, sendo asseguradas aos seus membros todas as prerrogativas inerentes à sua condição de estatuinte.

Artigo 17 . A CE se reunirá, ordinariamente, por convocação do seu Presidente pelo menos a cada 20 (vinte) dias e, extraordinariamente, quando convocada pela mesma autoridade ou por requerimento assinado por, no mínimo, um terço de seus membros.

Artigo 18 . A Comissão Estatuinte divulgará previamente calendário de suas reuniões ordinárias e com pelo menos quinze dias de antecedência as demais reuniões, seminários, audiências públicas ou atividades similares que vierem a se realizar.

Artigo 19 . A CE poderá ser subdividida em Grupos de Trabalho (GT's) para tratar dos diversos temas que compõem o Estatuto.

Artigo 20. A CE deverá apresentar a proposta final de alteração do Estatuto da UFU no prazo máximo de até cento e oitenta (180) dias corridos, contados a partir da data da edição da Portaria do Reitor que a constituir.

Artigo 21 . Ficada a Comissão Organizadora Especial (COE) que, além de

conduzir os processos de eleição dos representantes dos três segmentos, homologará os resultados e apresentará os eleitos para serem nomeados, por Portaria do Reitor, como membros da Comissão Estatuante (CE);

Artigo 22. A COE será nomeada pelo Reitor com a seguinte composição:

- i. seis representantes indicados pelo Conselho Universitário, sendo dois docentes, dois técnicos administrativos e dois discentes;
- ii. três representantes da Administração Superior, indicados pelo Reitor;

Artigo 23 . Competirá à COE:

- i. definir os Editais com os procedimentos, prazos e rotinas para a eleição dos representantes dos segmentos da comunidade universitária;
- ii. exercer a função de comissão eleitoral para operacionalizar os processos de escolha, podendo, para tanto, constituir subcomissões eleitorais;
- iii. dar ampla divulgação dos processos eleitorais e deliberar sobre todas as questões relativas aos pleitos; e,
- iv. homologar e divulgar os resultados das eleições e decidir sobre eventuais recursos.

Artigo24 . Todos os trabalhos da COE para a eleição dos representantes dos segmentos da comunidade universitária na CE poderão contar com o acompanhamento de representantes indicados pelas respectivas entidades – ADUFU, SINTET, DCE e APG;

Artigo 25. A COE deverá organizar, realizar e divulgar os resultados das eleições dos representantes dos segmentos da comunidade universitária no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua constituição;

Artigo 26 .No Edital de Convocação das eleições para a formação da Comissão Estatuante deverá estabelecer que em sua composição final haja 55 docentes, 55 técnicos administrativos e 57 discentes todos eleitos por seus pares, de 2 representantes das entidades de cada segmento (ADUFU, SINTET E DCE-APG) e 6 representantes indicados pelo Reitor, sendo 2 docentes, 2 técnicos administrativos e 2 da comunidade externa, num total máximo de 179 representantes estatuintes;

Artigo 27 .Reitoria,Pró-Reitorias e Prefeitura Universitária deverão assegurar a estrutura física e demais providências cabíveis e necessárias ao funcionamento adequado da CE e da COE;

Artigo 28 . Fica Criada a Comissão Especial de Recursos – CER, formada por dois docentes, dois discentes e dois técnicos indicados pelo CONSUN, bem como um representante da Administração.

Parágrafo 1º . A Comissão Especial de Recursos terá por função julgar os recursos propostos contra as decisões e atos da COE.

Parágrafo 2º . Das decisões da CER caberá recurso ao Reitor.

Art. 29 .A participação das pessoas na COE , na CE e a CEE será considerada como atividade de relevante interesse público, prioritária e não remunerada.

Art. 30 . Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, observado o que dispõem o Estatuto, o Regimento Geral e demais normas pertinentes e ou complementares.

Art. 31 . Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 20 de fevereiro de 2015.

Elmiro Santos Resende

Presidente